



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**LEI nº 668 de 06 de janeiro de 2022.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Presidente Juscelino, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de custear as ações de prevenção, recuperação relacionados aos riscos e desastres existentes ou ocorridos no Município.

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a publicação dessa Lei, editar as atribuições e competências do Conselho Municipal de Defesa Civil e da Coordenadoria da Defesa Civil.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil a fiscalização e o acompanhamento das ações do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Constituem receita do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Presidente Juscelino:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal